



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.187/0001-45

**(Publicação Consolidada da Lei nº 1050/2025 de 20/03/2025,
atualizada pela Lei 1089/2026 de 10/02/2026)**



“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Goianá (MG), criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e será regido por sua Lei Orgânica e suas emendas, e até que a mesma seja editada, submeter-se-á, no que couber, à legislação do Município remanescente, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art. 2º - A ação do governo Municipal de Goianá (MG), orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, além dos Diretores, Chefes e Assessores, que constituem a Administração Municipal.

Art. 4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de Goianá (MG).

Art. 5º - O Prefeito Municipal e, quando convocado, o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis, ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do município, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Gerais e da Lei Orgânica do Município de Goianá/MG, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência Municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município de Goianá ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;

II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;

III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;

IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Goianá/MG, observará, na consecução dos serviços de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequados e garantidos às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro e, imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

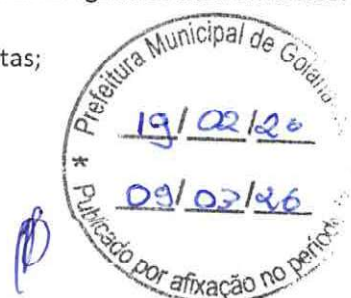
VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

Art. 9º As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, o qual compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

IV - Programas e Projetos;

V - Orçamentos anuais;

VI - Orçamento Participativo;

VII - Plano Diretor do Município.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Executivo do Município de Goianá/MG, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controladoria Geral do Município (CGM);
- d) Assessoria de ouvidoria (**incluído pela Lei 1071/2025**)

II - Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde; (**alterado pela Lei nº1064/2025**)
- d) Secretaria Municipal de assistência Social; (**alterado pela Lei nº1069/2025**)
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Saneamento; (**alterado pela Lei nº 1064/2025**)
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Governo;
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Segurança Alimentar.

Art. 11 - O Gabinete será dirigido pelo(a) Secretário(a) de Gabinete, cargo de provimento efetivo.

§1º - A Procuradoria Jurídica Municipal será exercida por um Procurador Jurídico, cargo em comissão, de recrutamento restrito, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§2º - A Controladoria Geral do Município será exercida pelo Controlador Geral do Município, cargo em comissão com recrutamento restrito privativo de servidor efetivo e estável;

§3º - As Secretarias serão chefiadas por Secretários, agentes políticos, nomeados pelo Prefeito Municipal todos de recrutamento amplo.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 12- As competências inerentes às Seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos, em Setor, serão descritas em Regimento Interno aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13- A entidade de administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 14- Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – receber as correspondências endereçadas à Prefeitura e providenciar sua distribuição;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de correspondências, leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Governo é um órgão que tem por finalidade:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- VI - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- VII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- VIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- IX - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;
- X - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- XI - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;
- XII - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;
- XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III

Da Procuradoria Jurídica

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;
- II - redigir projetos de leis, medidas provisórias, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;





Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- III - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;
- IV - participar de inquéritos administrativos, processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- VI - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
- VII - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;
- VIII - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seus interesses;
- IX - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- V - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VI - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

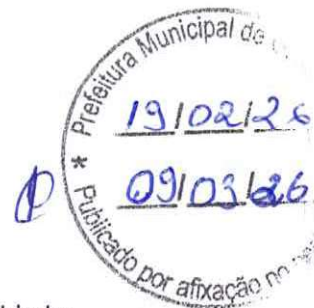
- VII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;
- VIII - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;
- IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município;
- X - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de conta de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiros ou valores do Município;
- XVI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;
- XVII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- XV - prover a merenda escolar dos estudantes;
- XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;
- XVII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.



SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura é um órgão que tem por finalidade:

- I - executar planos e programas de fomento ao turismo Municipal, quando oportuno;
- II - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- IV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- V - incentivar e proteger o artista e o artesão locais;
- VI - documentar as artes populares;
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;
- IX - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- X - elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município de Goianá;
- XI - desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias que tragam o desenvolvimento econômico e um maior número de empregos para a população do Município;
- XII - promover campanhas de incentivo e valorização do comércio local junto à comunidade;



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- XIII - levantar as potencialidades turísticas do Município objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação à nível estadual e federal;
- XIV - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;
- XV - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XVI - estimular a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;
- XVII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;
- II - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens, crianças e idosos;
- IV - difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;
- V - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- VI - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados a Fundos destinados ao apoio ao esporte e ao lazer;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

VII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;

VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Transportes



Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Frota:

Administrar e buscar constante melhoria nos serviços de transporte e da frota oficial do município;

II - garantir a manutenção adequada da frota oficial do município;

III - preservar a segurança dos veículos e a eficiência operacional, minimizando o risco de falhas e acidentes;

IV - gerenciar a aquisição de novos veículos para compor a frota municipal de maneira econômica;

V - analisar a necessidade de aquisição de novos veículos;

VI - negociar condições vantajosas para garantir que a expansão da frota com eficiência de custos e conforme os requisitos operacionais;

VII - assegurar que o abastecimento dos veículos da frota seja realizado de forma eficiente, buscando preços competitivos e implementando práticas que contribuam para a redução de custos operacionais;

VIII - implementar estratégias e planos destinados a otimizar o transporte nas diversas áreas dos Municípios;

IX - supervisionar as operações diárias, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e que as demandas da população sejam atendidas adequadamente



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

X - coordenar suas atividades com outras secretarias e órgãos municipais para garantir que as políticas de transporte estejam alinhadas com outras iniciativas, como o planejamento urbano.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Segurança Alimentar



Art. 23 - Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Segurança Alimentar

- I - promover o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e pesqueiras no município, apoiando os produtores rurais e pescadores locais;
- II - fornecer assistência técnica e extensão rural aos agricultores e pescadores, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras que aumentem a produtividade e a qualidade dos produtos;
- III - desenvolver e implementar políticas de incentivo à agricultura e à pesca, oferecendo subsídios, financiamentos e programas de capacitação que visam fortalecer o setor;
- IV - promove o desenvolvimento rural sustentável, incentivando práticas agrícolas e pesqueiras que preservem o meio ambiente e assegurem a viabilidade econômica das comunidades rurais e pesqueiras;
- V - realizar eventos ligados à atividade rural, tais como, a realização de torneios leiteiros e exposições agropecuárias, que tenham como finalidade a promoção dos produtos locais;
- VI - desenvolver por conta própria ou através de convênios, o trabalho de expansão rural, disponibilizando ao produtor rural, uma assistência agrícola e médico veterinária;
- VII - incentivar a criação de cooperativas ou outra forma de instituições comerciais que promovam a comercialização de produtos agrícolas, pecuários, de industrialização caseira, artesanatos, etc.;
- VIII - desenvolver programas de apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe desenvolvimento tecnológico e econômico-financeiro;
- IX - promover campanhas que visem a preservação do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Seção X (incluído pela lei 1064/2025)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23-A. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Planejar, organizar, executar e avaliar as ações e políticas de saúde no âmbito do município, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Promover a saúde, a prevenção, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços de saúde, a vigilância sanitária e epidemiológica;
- III - Elaborar planos, programas e projetos para a área da saúde;
- IV - Organizar os serviços e acompanhar a execução das ações, buscando, sempre, a melhoria da qualidade e eficiência do sistema;
- V - Dirigir, coordenar e controlar as ações e serviços do SUS. Aos serviços de saúde;
- VI - Articular com outros níveis de gestão do SUS (federal e estadual);
- VII - Desenvolver ações educativas e preventivas, como campanhas de vacinação, programas de combate a doenças, como dengue e tuberculose, e ações de promoção de saúde em escolas e comunidades;
- VIII - Garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde necessários, independente de condição social ou localização geográfica;
- IX - Organizar a rede de serviços, garantindo a infraestrutura adequada e a formação e capacitação dos profissionais de saúde;
- X - Realizar a vigilância sanitária, fiscalizando estabelecimentos de saúde e alimentos;
- XI - Realizar a vigilância epidemiológica, monitorando doenças e agravos à saúde, para prevenir surtos e epidemias
- XII - Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas à higiene pública, garantindo um ambiente mais saudável para a população;
- XIII - Buscar parcerias e convênios com outras instituições, como universidades e hospitais, para desenvolver projetos de pesquisa, qualificação profissional e assistência à população."

SEÇÃO XI (incluído pela lei nº 1064/2025)





Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Art. 23-B. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento:

- I - Planejar, programar, executar e controlar obras municipais como construção e conservação de vias, praças e prédios públicos;
- II - Gerencia e manter a infraestrutura urbana, incluindo ruas, avenidas e sistema de drenagem;
- III - Executar obras de saneamento básico, como redes de esgoto e garantir a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos;
- IV - Fiscalizar obras particulares, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos;
- V - Promover a arborização urbana e manutenção de parques e praças;
- VI - Gerenciar e manter cemitérios municipais;
- VII - Planejar, propor e coordenar a gestão do saneamento básico do município, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- VIII - Garantir o acesso da população a serviços de saneamento adequados;
- IX - Coordenar a coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo a fiscalização de locais de despejo;
- X - Elaborar normas e regulamentos para atividades de saneamento;
- XI - Fiscalizar a execução de contratos e convênio relacionados a obras e serviços;
- XII - Elaborar estudos e pesquisas para planejamento urbano e habitacional;
- XIII - Coordenar a sinalização viária e gestão do trânsito;
- XIV - Participar do zoneamento urbano e do zoneamento municipal.
- XV - Executar serviços correspondentes a área habitacional no município, no que se refere às famílias em situação de vulnerabilidade. **(incluído pela Lei 1069/2025)**
- XVI – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito. **(incluído pela Lei 1069/2025)**



Seção XII **(incluído pela Lei 1069/2025)**

“Art. 23-C A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem como finalidade:

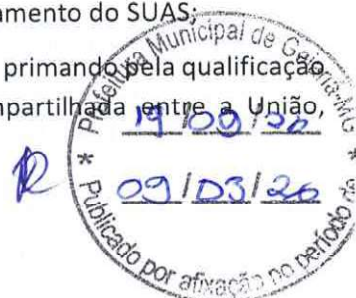


Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX – Alimentar, e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX – Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;





Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social através de Resoluções;
- II – Executar os benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, a partir de regulamentação deliberada pelo CMAS;
- III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;
- IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;





Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;
- LVIV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 24 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 25 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

II - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

III - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;

IV - outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por atos do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 26 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá (MG), será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;

II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local, à comunidade;

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VII

Art. 28 - Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 30 - Em não havendo aumento de despesa, a estrutura organizacional das unidades administrativas e os cargos de provimento em comissão estabelecidos por esta Lei poderão ser alterados por Decreto.

Art. 31 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, após prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 32 - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

Parágrafo Único - As Comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 28/08/2025, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 12 de fevereiro de 2026



Paulo Roberto de Assis

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Coordenador do CRAS	01	R\$ 4065,94	Restrito (alterado pela Lei 1069/2025)
Diretor Jurídico	01	R\$ 5006,66	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Diretor de Urbanismo	01	R\$ 4.369,49	Ampla
Chefe de Obras	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Chefe de Fiscalização e Urbanismo	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Diretor de Turismo e Cultura	01	R\$ 4.369,49	Ampla
Coordenador de Esportes	01	R\$ 4.065,94	Ampla
Assessor de Esportes	03	R\$ 2.726,71	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Chefe de Manutenção	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Diretor de Meio Ambiente e Agroecologia	01	R\$ 4.369,49	Ampla
Assessor de Meio Ambiente e Agricultura	01	R\$ 2.726,71	Ampla

(alterado pela Lei 1089/2026)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
04	Função Gratificada	FG-01	541,31
04	Função Gratificada	FG-02	904,10
03	Função Gratificada	FG-03	1802,48
01	Vice-Diretor Escolar	FG-05	1341,96

(alterado pela Lei 1089/2026)





Prefeitura Municipal de Goiânia

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



ANEXO I

Grupo	Nº de vagas	Remuneração	Modalidade de recrutamento
Secretário Municipal	10	R\$ 5.500,00	Ampla
Procurador Jurídico	01	R\$ 5212,17	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Controlador Geral	01	R\$ 5212,17	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Diretor de Convênios	01	R\$ 4.369,49	Ampla
Gerente Municipal de Imprensa e Marketing	01	R\$ 2.946,39	Ampla
Assessor Administrativo I	01	R\$ 2.726,71	Ampla
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 5006,66	Restrito. Técnico em Contabilidade ou Contador, com registro ativo no Conselho de Contabilidade (CRC-MG)
Diretor de Tesouraria	01	R\$ 4.369,49	Ampla
Chefe de Tributos	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Diretor de Licitações	01	R\$ 4369,49	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Assessor de Licitações	01	R\$ 2.726,71	Ampla
Assessor de Ouvidoria (<i>incluído pela Lei 1071/2025</i>)	01	R\$ 2.726,71	Restrito a pessoas com nível superior e aceitável conhecimento jurídico e administrativo
Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 4065,94	Ampla
Chefe de Enfermagem	01	R\$ 4.369,49	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Chefe da UBS	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Chefe da ESF	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Chefe de Vigilância Sanitária	01	R\$ 3.277,13	Ampla
Agente Supervisor de ACE	01	R\$ 3007,91	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Enfermeiro Responsável Técnico	01	R\$ 4.369,49	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Diretor de Farmácia	01	R\$ 5006,66	Restrito, com formação superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG).